ANEXO I - DAS MULTAS

Os valores dos tributos referentes a regularização dos imóveis serão compostos por duas parcelas, sendo uma com valor fixo e outra com valor variável, conforme previsto neste anexo.

Inicialmente, deverá ser realizada o pagamento no valor de 100 UFM, devido a edificação sem a devida licença do Município, conforme Lei Complementar n.º 213, de 23 de novembro de 2020 e suas alterações, independentemente do tipo de imóvel e/ou suas dimensões.

Além disso, deverá ser realizado a quitação de valor de contrapartida referente a multa para aprovação do projeto de anistia, com valores proporcionais a área do imóvel e padrão construtivo da edificação a ser regularizada, conforme equação a seguir:

1) Multa para área irregular da edificação

Valor da Multa = AI x Valor do CUB x 2,0%

Onde:

AI = área irregular da edificação em desacordo com a legislação, em m²;

Valor do CUB = Valor do custo unitário da construção, de acordo com o padrão construtivo da tabela do SINDUSCON/MG do mês de referência;

2,0% = coeficiente arbitrário, referente a porcentagem do Valor do CUB;

2) Multa pela ausência de área permeável:

Valor da Multa = AI x <u>Valor do CUB</u> x 2,0%
2

Onde:

AI = área irregular da edificação em desacordo com a legislação, em m²;

Valor do CUB = Valor do custo unitário da construção, de acordo com o padrão construtivo da tabela do SINDUSCON/MG do mês de referência;

2,0% = coeficiente arbitrário, referente a porcentagem do Valor do CUB;

O padrão construtivo da edificação será mensurado através dos parâmetros previstos na NBR 12.721, bem como das constatações obtidas na vistoria ao imóvel efetuada pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

A tabela dos Custos Unitários Básicos de Construção – CUB expedida pelo SINDUSCON-MG, será utilizada nos cálculos das multas de regularização dos imóveis e de demolições, quando necessário.

Será aplicada a referência do CUB relativo ao mês anterior ao que foi realizado o protocolo.

ANEXO II

TAXA DE DEMOLIÇÃO

Para imóveis que infringirem os dispostos desta lei, os custos referentes a demolição dos mesmos serão quantificados conforme equação a seguir:

Taxa de demolição = AD x Valor do CUB x 5%

Onde:

AD = área a ser demolida, em m²;

Valor do CUB = Valor do custo unitário da construção, de acordo com o padrão construtivo da tabela do SINDUSCON/MG do mês de referência;

5% = coeficiente arbitrário, referente a porcentagem do Valor do CUB;

O valor da demolição inclui todas as atividades necessárias para a realização do serviço, inclusive carga e transporte de entulhos (materiais, maquinário e mão de obra).